

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04553e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **JUSSIAPE**

Gestor: Eder Jakes S Aguiar

Relator Cons. Fernando Vita

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, e 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo Sr. **Eder Jakes Souza Aguiar, Prefeito do Município de Jussiape**, durante o exercício financeiro de 2018, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **04553e19**, sem que, contudo tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Com base no art. 71, incisos I, da mencionada Lei Complementar nº 06/91, **a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

A multa aplicada deverá ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida nas Resoluções TCM nº 1124/05, combinado com o disposto na Resolução TCM nº 1345/06, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da mencionada Lei Complementar.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Fernando Vita
Relator